

COMUNICADO | 01

04.01.24 | Fundo de Compensação e Fundo de Garantia | Alterações

Exmo. Associado,

Newsletter sobre as alterações ao Regime Jurídico do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de Dezembro



Com a Agenda do Trabalho Digno cessou a obrigação de efetuar contribuições para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e as contribuições mensais para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) foram suspensas (para mais informações consulte a nossa newsletter de 08 de maio de 2023).

Relembremos que o **Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)** era um fundo de capitalização individual composto pelas contribuições feitas pelas empresas por cada trabalhador e que correspondiam a 0,025% da remuneração base e diuturnidades do mesmo, e ao qual as empresas podiam recorrer para pagar parte da indemnização devida aos trabalhadores no momento da cessação do contrato.

COMUNICADO | 01

Por sua vez o **Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)** é um fundo que tinha natureza mutualista, cuja contribuição das empresas era, e continua a ser, correspondente a 0,075% da remuneração base e diuturnidades de cada trabalhador, e que visa ser acionado pelos próprios trabalhadores em casos em que a empresa seja declarada insolvente ou em que simplesmente não tem capital suficiente para suportar aquelas despesas, assegurando o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

Com o Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de Dezembro, o regime do FCT e FGCT, previsto na Lei n.º 70/2013, foi novamente alterado, pelo que vejamos o que mudou:

1. Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)

Conversão do FCT

O FCT foi convertido num fundo contabilístico fechado, que permite às empresas a partir de 01 de janeiro de 2024 mobilizar os saldos das suas contas globais do FCT, para a sua utilização nos seguintes fins:

- ⇒ Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores;
- ⇒ Apoiar outros investimentos realizados de comum acordo entre entidades empregadoras e estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente creches e refeitórios;
- ⇒ Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores;
- ⇒ Pagar até 50 % da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT.

COMUNICADO | 01

Mobilização dos saldos globais

Os saldos globais podem ser mobilizados a partir do último trimestre de 2023 e até 31 de dezembro de 2026, sendo que se o saldo da empresa for inferior a 400.000€ estes podem ser mobilizados até duas vezes, e se for superior a 400.000€ podem ser mobilizados até quatro vezes.

O FCT passa assim a ser constituído por estes saldos globais que correspondem ao valor total dos saldos das contas individuais de cada trabalhador, líquidos de valores em dívida ao FGCT e custos operacionais.

Extinção do FCT

A partir de 01 de janeiro de 2024 são extintas as obrigações de adesão e de pagamento de entregas ao FCT, bem como a adesão ao mecanismo equivalente em alternativa ao FCT.

São também declarados extintos todos os processos contraordenacionais em curso e as dívidas relativas a valores de entregas em atraso perante o FCT, bem como os processos executivos instaurados.

2. Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)

Obrigação de adesão

O FGCT passa a ser um fundo de adesão individual e obrigatória pelo empregador, que opera automaticamente através da comunicação da admissão do trabalhador à Segurança Social.

A adesão ao FGCT determina, para o empregador, a obrigatoriedade de pagamento das respetivas entregas a partir do momento em que se inicia a execução do contrato e até à sua cessação.

Com a adesão, e através da interoperabilidade entre a Segurança Social e o FGCT, será declarado automaticamente ao FGCT o valor da retribuição base do trabalhador ao FGCT, que será atualizado no prazo de 5 dias sempre que o valor da retribuição seja alterado.

COMUNICADO | 01

Reforço do FGCT

O FGCT será reforçado com o montante apurado que resulte da soma dos saldos transferidos do FGCT para o FCT, correspondente a 50% dos saldos anuais excedentários que o FGCT entregou ao FCT entre o ano de 2016 e 2013, com a dedução das despesas com a arrecadação da receita realizada pelo FCT entre 2013 e 2023, bem como os custos operacionais suportados pelo FCT e pelo Instituto de Informática.

Revertem ainda a favor do FGCT os saldos das contas das entidades que não tenham sido objeto de resgate ou que se revelem insuscetíveis de serem transferidos.

Suspensão do FGCT

Apesar das mudanças do regime mantêm-se suspensas, até ao final da vigência do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade (Acordo), a obrigação de adesão ao FGCT e o pagamento da entrega mensal devida ao FGCT.

Nota: Documento elaborado pelo departamento laboral da PRAGMA Advogados que presta o serviço de Aconselhamento Jurídico à APCOR e seus Associados.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento Jurídico